



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.185

João Pessoa - Sexta-feira, 28 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2008 João Pessoa, 26 de setembro de 2008. **PROCESSO:** 0002373/2008 **CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO:** Associação dos Provedores de Acesso Dedicado à Internet do Nordeste (APROVI-NE/WRLINK) **OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de acesso à internet para atender à Promotoria de Sousa. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses **DO VALOR:** Sendo R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) ao mês, totalizando R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais). **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 26 de setembro de 2008. **EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 57, e seus parágrafos 2º e 3º c/c Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **REPUBLICADA POR INCOOREÇÃO**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.627/2008 João Pessoa, 13 de novembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2007/08, **R E S O L V E** dispensar o acadêmico de Direito, WALLACY DANTAS DE OLIVEIRA ARAÚJO, do encargo de exercer suas funções de estagiário, junto ao 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.628/2008 João Pessoa, 13 de novembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3532/08, **R E S O L V E** dispensar o acadêmico de Direito, ANDREI VANDERLEY DE SIQUEIRA ALVES, do encargo de exercer suas funções de estagiário, junto ao Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01/09/08. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.629/2008 João Pessoa, 13 de novembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3452/08, **R E S O L V E** designar a acadêmica de Direito, ALESSANDRA GÔMES PERNANBUCANO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.630/2008 João Pessoa, 13 de novembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3453/08, **R E S O L V E** designar a acadêmica de Direito, KÁTIA DE FREITAS MORAIS LEITE BATISTA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.631/2008 João Pessoa, 13 de novembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3485/08, **R E S O L V E** designar a acadêmica de Direito, DINAYKA NHIUSRR ALMEIDA MONTEIRO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.632/2008 João Pessoa, 13 de novembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3433/08, **R E S O L V E** designar o acadêmico de Direito, CLÁUDIO ROMERO FILGUEIRAS BRONZEADO, para exercer,

sem ônus, as funções de estagiário junto a Promotora Curadora da Defesa da Saúde da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.633/2008 João Pessoa, 13 de novembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3434/08, **R E S O L V E** designar a acadêmica de Direito, KARLA SAMARA LMA BURITI, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto a Promotora Curadora da Defesa da Saúde da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.634/2008 João Pessoa, 13 de novembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3524/08, **R E S O L V E** designar o acadêmico de Direito, ARMAND FRANÇOIS IVON DA COSTA LAROCHE, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.635/2008 João Pessoa, 13 de novembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3450/08, **R E S O L V E** designar a acadêmica de Direito, VIRGINIA GAMA SILVEIRA DE SOUZA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.636/2008 João Pessoa, 13 de novembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3560/08, **R E S O L V E** designar o acadêmico de Direito, JOÃO PAULO RODRIGUES DE LACERDA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.637/2008 João Pessoa, 13 de novembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3455/08, **R E S O L V E** designar o acadêmico de Direito, ERICH COSTA SARAIVA LOBO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.638/2008 João Pessoa, 13 de novembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3456/08, **R E S O L V E** designar a acadêmica de Direito, HANNA CAROLINA VIANA DANTAS, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 023/08 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU** os seguintes processos: Processos/Requerentes: 3258-08 Ângela de Fátima Cruz Justino / 226-08 Carlos Francelino de Santana / 3606-08 César Sales dos Santos / 3468-08 Doriel Veloso Gouveia / 2932-08 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho / 3620-08 Gilberto Carneiro da Gama / 3066-08 José Fernandes Silvestre / 1093-08 José Marcos Navarro Serrano / 3211-07 Luíza Souza Medeiros da Rocha / 3107-08 Maria Aparecida Pereira Costa Fernandes / 3063-08 Maria Cristina Furtado de Almeida / 2334-08 Maria Regina Cavalcanti da Silveira (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 28/07/08 a 25/09/08) / 3280-07 Maria de Lourdes Silva / 3568-08 Nozilda Barreiro Paulo Pinto de Lacerda / 3567-08 Ozanete de Holanda Castro / 3096-08 Rodrigo José de Carvalho Falcão / 1003-08 Tatjana Maria Nascimento Lemos / 3086-08 Valdo Neves da Silva Filho. João Pessoa, 26 de novembro de 2008.
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAIBA
JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
Fórum Dês. Mário Moacyr Porto, 532,
Centro João Pessoa – PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Drª. CLÁUDIA NVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANÇA, MM Juíza de Direito em Substituição da 13ª Vara Cível de João Pessoa-PB, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **cita PAULO SÉRGIO VILARIM DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 425.010.754-04, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da **Ação de Execução por quantia Certa contra Devedor Solvente**, processo nº 200.2007.024.586-1, que se processa nesta 13ª Vara Cível de João Pessoa-PB, movida pelo **BANCO ITAÚ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo-SP, na Rua Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, Parque Jabaquara, inscrito no C.G.C nº 60.701.190/0001-04, que tem por finalidade a citação de **PAULO SÉRGIO VILARIM DIAS**, para pagar a quantia de R\$ 70.869,50 (Setenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) no prazo de 03 (três) dias sob pena de penhora de bens (art. 652, CPC), após o término do edital, podendo, ainda, opor Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não haja pagamento ou nomeação de bens à penhora no prazo da lei, o prazo correrá em cartório, após o término do prazo do edital, nos termos do despacho a seguir transcrito: “Vistos, etc... Cite-se o promovido Paulo Sérgio Vilarim Dias, por edital... João Pessoa, 15 de outubro de 2008. Drª. Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França – Juíza de Direito em Substituição”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 16 de outubro de 2008. Eu, Viviana de Lourdes Coutinho de Holanda Gomes, Técnica Judiciária, que este fiz e subscrevo.

CLÁUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANÇA
Juíza de Direito em Substituição

PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
Fórum Des. Mário Moacyr Porto, 532,
Centro, João Pessoa – PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. CLÁUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANÇA, MM. Juíza de Direito em Substituição da 13ª Vara Cível de João Pessoa – PB, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **cita PAULO SÉRGIO VILARIM DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 425.010.754-04, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da **Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente**, processo nº 200 2007 024 600 – 0, que se processa nesta 13ª Vara Cível de João Pessoa – PB, movida pelo **BANCO ITAÚ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo – SP, na Rua Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, Parque Jabaquara, inscrito no C.G.C nº 60.701.190/0001-04, que tem por finalidade a citação de **PAULO SÉRGIO VILARIM DIAS**, para pagar a quantia de R\$ 130.770,85 (Cento e trinta mil, setecentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) no pra-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

zo de 03 (três) dias sob pena de penhora de bens (art. 652, CPC), após o término do edital, podendo, ainda, opor Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não haja pagamento ou nomeação de bens à penhora no prazo de lei, o prazo correrá em cartório, após o término do prazo do edital, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. ...Cite-se na forma requerida no petição de fls. 66/67... João Pessoa, 25 de setembro de 2008. Dra. Adriana Barreto Lóssio de Souza – Juíza de Direito em Substituição." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 15 de outubro de 2008. Eu, Viviana de Lourdes Coutinho de Holanda Gomes, Técnica Judiciária, que este fiz e subscrevo.

CLÁUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANÇA

Juíza de Direito em Substituição

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000117

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 19/11/2008 10:00

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2002.82.00.007491-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANGELO DELA BIANCA NETO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 166) pelo prazo de 90 (noventa) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 2003.82.00.009071-1 CELIA GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor parte autora/exequente deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora/exequente requerir o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

3 - 2004.82.00.006649-0 ANTONIO PINTO MARTINS VAZ (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRE MEIRA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução,

quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requerira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

4 - 2004.82.00.009895-7 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). 2. As obrigações de fazer decorrentes de título judicial cumpridas de forma mandamental, consoante o CPC, art. 461 e art. 475-I, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, independentemente da instauração de processo de execução. 3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/ c o art. 475-I, determino ao devedor Conselho Regional de Farmácia que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 4. A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do decurso do prazo concedido ao devedor e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial. 5. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo devedor. 6. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

5 - 2006.82.00.004772-7 ELOISA MELO DINIZ E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x MARIO LUCIO ALVES PEREIRA x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, os AA. deverão providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requerira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

6 - 2006.82.00.006964-4 LUIZA GONZAGA DANTAS BARBOSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, os AA. deverão providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requerira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

7 - 2007.82.00.007394-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x MANOEL BARROS & CIA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). ... 15. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-CRF/PB em desfavor de MANOEL BARROS & CIA LTDA, MADAISE MARIA COUTO ASSIS, FARMACIA LIBERDADE LTDA, GRACE DE PAULA SILVEIRA e DROGARIA DOMINGUES LTDA e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 331,84 (trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) em agosto/2006 (data da execução) que atualizado para dezembro/2007 corresponde a R\$ 348,25 (trezentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculos (fls. 39/41) da contadoria. 16. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, distribuídos igualmente em razão a sucumbência recíproca. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 39/41) para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2008.82.00.005830-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x JOAO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos

termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0001415-0 NAIR GALVAO MACIEL E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- À vista da certidão da Secretaria (fls.238), comprove a A./Exequente o pagamento das custas da execução da obrigação de pagar contra UNIÃO...

10 - 2001.82.00.005151-4 MARIA DAS DORES FERNANDES DE MIRANDA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO, HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIA DAS DORES FERNANDES DE MIRANDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3- ...vista às partes por 05 (cinco) dias, sucessivamente (informações da contadoria).

11 - 2004.82.00.004867-0 ELEONORA COELHO DA FONSECA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-... intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2008.82.00.001212-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CYSELE ALVES DE LIMA SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 29) de bloqueio on-line, através do sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros existentes em nome do(a)(s) executado(a)(s) CYSELE ALVES DE LIMA SANTOS e JOSELI ANTÔNIO DOS SANTOS, ficando a constrição limitada ao valor do débito exequendo, com prazo de resposta(s) positiva(s) fixado em 15 (quinze) dias úteis. 7. Antes da requisição de bloqueio, determino à Seção de Cálculos deste Juízo que atualize o débito exequendo, incluindo os honorários advocatícios, à base de 5% (cinco por cento) do total. 8. Após o decurso do prazo, verifique-se o montante bloqueado e, caso a constrição judicial tenha atingido o limite da dívida, formalize-se a penhora judicial, determinando a transferência dos valores para conta própria da Ag. CEF nº 0548, à ordem deste Juízo e, em seguida, intimem-se o(a)(s) executado(a)(s) quanto à realização da penhora, facultando-lhes o oferecimento de embargos no prazo legal. 9. Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao(a) exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a)(s) executado(a)(s) passíveis de penhora. 10. Certifique a Secretaria da Vara sobre o dia e a hora em que realizada a requisição de informações, bem como quanto ao efetivo bloqueio, ou não, de ativos financeiros em nome do(a)(s) executado(a)(s). 11. Por fim, intime-se o(a) exequente CEF por mandado.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2004.82.00.013485-8 MARINALVA ANDRADE DE LUCENA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s)-PARTE AUTORA - para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requerira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

14 - 2007.82.00.000282-7 JOAO PATRICIO BEZERRA FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 123/132) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

15 - 2007.82.00.000624-9 MARIA JOSE RAMOS DE LIMA CRUZ E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 47/53) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

16 - 2007.82.00.004811-6 ELZA FALCAO RODRIGUEZ (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 54/60) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

17 - 2007.82.00.005251-0 DARVINA GALDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a

apelação (fls. 66/72) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

18 - 2007.82.00.007683-5 JOÃO SALVINO BARROS E OUTRO (Adv. THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 125/134) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

19 - 2007.82.00.007723-2 ANTONIO DA SILVA BERNARDO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 99/121) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

20 - 2007.82.00.009478-3 FALCAO GAS LTDA (Adv. JOSE PAULO DE OLIVEIRA, AYRTON LACET CORREA PORTO) x ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2007.82.00.010696-7 ANA XAVIER DE ARAUJO E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2007.82.00.010964-6 ROSINALDO CARDOSO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2008.82.00.000679-5 MARIA BERNADETE ALVES RIBEIRO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Face à certidão supra, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino ao Autor que recolha as custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito (CPC, art. 257), independentemente de nova intimação.

24 - 2008.82.00.001708-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PESCA BRASIL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2008.82.00.003616-7 JOAO FREIRE LEITE (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2008.82.00.003847-4 GERMANA COUTINHO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2008.82.00.005307-4 GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2008.82.00.008159-8 MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 8. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta dos pressupostos legais. 9. Notifique-se o impetrado para prestar as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 1.533/51, art. 7º, I. 10. Após o decêndio legal, vista ao MPF, ex vi da mesma Lei nº 1.533/51, art. 10. 11. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 12. Por fim, a tramitação do feito deverá ser suspensa, enquanto se aguarda o julgamento do STF na ADC nº 18-DF (cf. itens 3 e 4, supra).

29 - 2008.82.00.008305-4 ELOURDIE MACENA CORREA DE LIMA (Adv. CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA) x COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Decisão: ...Intime-se a impetrante desta decisão e para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o original da petição inicial e a procuração outorgada à advogada que a subscreve (artigo 6º da Lei nº 1.533, de 1951 c/ c artigos 282, 283 e 284 di CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 19/11/2008 10:00

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2007.82.00.006467-5 ALUISIO AFONSO ROSAS DE ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4. Com os documentos nos autos (informações da CEF), intime-se a parte autora, para manifestar-se sobre os mesmos...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 19/11/2008 10:00

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

31 - 2006.82.00.005979-1 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA E OUTRO (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA, JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM). ... 7.- ...dê-se vista dos cálculos, por 48 horas, sucessivamente, à embargante e ao embargado.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2006.82.00.006310-1 SCHERMANN REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. MARIA RAFAELLA PAASHAUS MINDELLO) x CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA - CORE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 30.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, apenas para DETERMINAR à parte ré que providencie, de imediato, o cancelamento da inscrição (e registro em seus quadros) da pessoa jurídica Schermann Representações LTDA, CNPJ n.º 02.453.917/0001-77, com efeitos retroativos à data da propositura da ação, 13 de setembro de 2006 (fl. 02). 31.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá a condenação em honorários de sucumbência, ficando cada parte responsável pelo pagamento dos honorários do seu respectivo patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. 32.- Custas finais na forma da Lei n.º 9.286/96. 33.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

33 - 2006.82.00.008008-1 JOSE REMIGIO DE ARAUJO NETO E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 37.- Em face do exposto: a) CONDENO o DNOCS a pagar a GDATA, enquanto ela vigorou: (i) no patamar de 37,5 pontos, de 01.02.02 a 31.05.02, descontados os valores efetivamente já pagos; (ii) no patamar de 60 pontos, a partir do último ciclo de avaliação e até quando foi instituída nova disciplina para avaliação de desempenho, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10.971/04. b) CONDENO o DNOCS a pagar a GDPGTAS, no patamar de 80% do seu valor máximo, descontados os valores efetivamente já pagos, da data em que entrou em vigor, 30 de junho de 2006 (MP n.º 304/2006), até a primeira avaliação e a regulamentação a que se referem o artigo 7.º, §§ 3.º, 5.º e 7.º, da Lei n.º 11.357/06. 38.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, devendo ser aplicado o IPCA-E do IBGE. 39.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 40.- Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 42.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 43.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

34 - 2007.82.00.007525-9 NUBIA MEDEIROS DE AMORIM E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 37.- Em face do exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da demanda e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a FUNASA a pagar ao(à) demandante: a) GDATA no patamar de 37,5 pontos, nos meses de fevereiro e março de 2002; b) GDASST, no patamar de 40 pontos, no período de abril de 2002 a dezembro de 2003; c) GDASST, no patamar de 40 pontos, no período de janeiro a abril de 2004; d) GDASST, no patamar de 60 pontos, a partir de maio de 2004 e até a regulamentação da avaliação de desempenho individual e institucional, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 10.971/04, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição, bem como as parcelas já pagas administrativamente, mesmo que tenha sido paga GDATA, quando deveria tê-lo sido a GDASST ou vice-versa. 38.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, devendo ser aplicado o IPCA-E do IBGE. 39.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da cita-

ção válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 40.- Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 42.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 43.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

35 - 2007.82.00.007670-7 HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 31.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 32.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (um mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 33.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 34.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

36 - 2007.82.00.007673-2 ELDSO FERREIRA DA CRUZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 31.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 32.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (um mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 33.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 34.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

37 - 2007.82.00.010074-6 FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 31.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 32.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (um mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 33.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 34.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se...

38 - 2007.82.00.010080-1 MARIA DA PENHA MAGALHAES CAMPOS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 35.- Em face do exposto: a) CONDENO o DNOCS a pagar a GDATA, enquanto ela vigorou: (i) no patamar de 37,5 pontos, de 01.02.02 a 31.05.02, descontados os valores efetivamente já pagos; (ii) no patamar de 60 pontos, a partir do último ciclo de avaliação e até quando foi instituída nova disciplina para avaliação de desempenho, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10.971/04. b) CONDENO o DNOCS a pagar a GDPGTAS, no patamar de 80% do seu valor máximo, descontados os valores efetivamente já pagos, da data em que entrou em vigor, 30 de junho de 2006 (MP n.º 304/2006), até a primeira avaliação e a regulamentação a que se referem o artigo 7.º, §§ 3.º, 5.º e 7.º, da Lei n.º 11.357/06. 36.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, devendo ser aplicado o IPCA-E do IBGE. 37.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 38.- Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 40.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 41.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

39 - 2008.82.00.000121-9 ARLINDO CARVALHO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 37.- Em face do exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da demanda e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a FUNASA a pagar ao(à) demandante: a) GDATA no patamar de 37,5 pontos, nos meses de fevereiro e março de 2002; b) GDASST, no patamar de 40 pontos, no período de abril de 2002 a dezembro de 2003; c) GDASST, no patamar de 40 pontos, no período de janeiro a abril de 2004; d) GDASST, no patamar de 60 pontos, a partir de maio de 2004 e até a regulamentação da avaliação de desempenho individual e institucional, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 10.971/04, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição, bem como as parcelas já pagas administrativamente, mesmo que tenha sido paga GDATA, quando deveria tê-lo sido a GDASST ou vice-versa. 39.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, devendo ser aplicado o IPCA-E do IBGE. 40.- Também sobre o valor

vice-versa. 39.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, devendo ser aplicado o IPCA-E do IBGE. 39.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 40.- Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 42.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 43.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

40 - 2008.82.00.000131-1 LETÍCIA BENTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...35.- Em face do exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da demanda e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a UNIÃO a pagar aos demandantes: a) GDATA no patamar de 37,5 pontos, nos meses de fevereiro e março de 2002; b) GDATFA, no patamar de 40 pontos, no período de abril de 2002 a março de 2004, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição, bem como as parcelas já pagas administrativamente, mesmo que tenha sido paga GDATA, quando deveria tê-lo sido a GDATFA ou vice-versa. 36.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, devendo ser aplicado o IPCA-E do IBGE. 37.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 38.- Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 40.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 41.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

41 - 2008.82.00.001203-5 MARIA MARTINHA DA CONCEIÇÃO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 38.- Em face do exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da demanda e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a FUNASA a pagar ao(à) demandante: a) GDATA no patamar de 37,5 pontos, nos meses de fevereiro e março de 2002; b) GDASST, no patamar de 40 pontos, no período de abril de 2002 a dezembro de 2003; c) GDASST, no patamar de 40 pontos, no período de janeiro a abril de 2004; d) GDASST, no patamar de 60 pontos, a partir de maio de 2004 e até a regulamentação da avaliação de desempenho individual e institucional, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 10.971/04, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição, bem como as parcelas já pagas administrativamente, mesmo que tenha sido paga GDATA, quando deveria tê-lo sido a GDASST ou vice-versa. 39.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, devendo ser aplicado o IPCA-E do IBGE. 40.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 41.- Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 42.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 43.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 44.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

42 - 2008.82.00.002247-8 JOSE VICENTE FILHO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 38.- Em face do exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da demanda e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a FUNASA a pagar ao(à) demandante: a) GDATA no patamar de 37,5 pontos, nos meses de fevereiro e março de 2002; b) GDASST, no patamar de 40 pontos, no período de abril de 2002 a dezembro de 2003; c) GDASST, no patamar de 40 pontos, no período de janeiro a abril de 2004; d) GDASST, no patamar de 60 pontos, a partir de maio de 2004 e até a regulamentação da avaliação de desempenho individual e institucional, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 10.971/04, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição, bem como as parcelas já pagas administrativamente, mesmo que tenha sido paga GDATA, quando deveria tê-lo sido a GDASST ou vice-versa. 39.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, devendo ser aplicado o IPCA-E do IBGE. 40.- Também sobre o valor

da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 41.- Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 42.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 43.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 44.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 2008.82.00.004738-4 PAULO TOMAZ CONSTRUCOES LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, FABIO VERDASCA PEREIRA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Trata-se de pedido de exclusão da parcela referente ao ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. 02.- Tendo em vista que o STF deferiu a medida cautelar pleiteada pela União para determinar a suspensão dos processos que tratam do tema até julgamento definitivo da ADC nº 18, resta, então, aguardar o deslinde final da mencionada ação. 03.- Ante o exposto, suspendo o processo até que se ultime o julgamento da ação acima referida. 04.- A Secretaria deve anotar, também, a suspensão do processo na capa dos autos, de forma e em lugar visíveis. 05.- Intimem-se as partes. 06.- Imediatamente após o julgamento da ação acima referida, deverá a Secretaria certificar e fazer a conclusão dos autos.

44 - 2008.82.00.007913-0 ALLANA JESSICA COELHO BOUCINHA, REPR POR SUA GENITORA IVANA CLAUDIA LOPES COELHO (Adv. MARILIA FIGUEIREDO BURITTY) x DIRETOR DA FACULDADE POTIGUAR DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 11.- Em face do exposto, confirmo o direito à assistência judiciária gratuita e INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51. 12.- Intime-se o impetrante, com urgência, através de seu advogado, inclusive para que venha aos autos, em 10 dias, e diga se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

45 - 2007.82.00.000216-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ISAAC NILDON FARIAS MONTENEGRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL). ... 3-...vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (informações da contadoria).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 19/11/2008 10:00

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 2003.82.00.003901-8 ANA RITA GOMES DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documento (fls. 63/64) apresentados pela CEF.

47 - 2004.82.00.004954-5 EDILMA DAMASCENO DE FRANÇA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 157/284).

Total Intimação : 47
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA ALTA:
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-1
ADEILTON HILARIO JUNIOR-47
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-16
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-8
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-39
ANA HELENA CAVALCANTE PORTELA-25
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-13
ANDRE NAVARRO FERNANDES-13
ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-18,21,38,41,42
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-28,43
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-8
ANTONIO BARBOSA FILHO-2
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-5
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-31
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-10
ARDSON SOARES PIMENTEL-45
ARLINETTI MARIA LINS-13
AYRTON LACET CORREA PORTO-20
BRUNO FARO ELOY DUNDA-8
CARLOS A. RIBEIRO-10
CICERO GUEDES RODRIGUES-10,30,35,36
CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA-29
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-31
DAVID SARMENTO CAMARA-33,40
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-7
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-37
FABIO VERDASCA PEREIRA-28,43

FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-16
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,24
FRANCISCO NERIS PEREIRA-45
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-46
GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,14,15,17,19,22,26
GUILHERME MELO FERREIRA-4,7
HEITOR CABRAL DA SILVA-10,30,35,36
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-13
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2
JALDELENIOS REIS DE MENESES-2
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-16
JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-31
JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO-31
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9
JOSE MARTINS DA SILVA-9
JOSE PAULO DE OLIVEIRA-20
JOSE RAMOS DA SILVA-47
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-35,36
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-39
JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM-31
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-43
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-27
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-33,40
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-11
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28,43
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-5
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9,47
MARIA RAFAELLA PAASHAUS MINDELLO-32
MARILIA FIGUEIREDO BURITY-44
MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS-31
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-18,21,34,38,41,42
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28,43
NELSON AZEVEDO TORRES-28,43
NELSON CALISTO DOS SANTOS-7
PACELLI DA ROCHA MARTINS-3
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-29
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-6
RICARDO POLLASTRINI-46
SEM ADVOGADO-12,20,24,30,33,44
SEM PROCURADOR-5,9,11,14,15,17,18,19,21,22,23,25,26,28,32,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-3
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-2
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-4
SIMONE JOVANKA NERY VAZ-2,45
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-18,21,38,41,42
VALCICLEIDE A. FREITAS-1
VALTER DE MELO-23
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-30,35
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,14,15,17,19,22,26
WILD PIRÉS MEIRA-3
YARA GADELHA BELO DE BRITO-19,22,26
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,47

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 252/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 27.11.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2006.82.006148-7 – AÇÃO PENAL – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNICO D'ANDREA NETO
RÉU: **JOÃO MARIA VALENTINO**
DEFENSOR DATIVO: CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO – OAB/PB 12.626

SENTENÇA:
Diante do exposto, com fundamento no art. 387 do CPP, julgo **procedente** a pretensão punitiva do Estado para **condenar** o réu **João Maria Valentino** como incurso no art. 171, §3º, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal brasileiro. Em razão disso, condeno-o ao cumprimento de uma pena privativa de liberdade de **6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão**, para cumprimento inicial em **regime aberto**, bem como de uma pena de multa no valor de **10 (dez) dias-multa**, fixando o valor do dia-multa em **1/30 (um trigésimo)** do salário mínimo vigente em agosto/2006, devidamente atualizado até o cumprimento. Preenchidos os requisitos dos artigos 44 e seguintes do Código Penal, e entendendo que a medida se mostra conveniente aos fins a que se propõe, **substituo** a pena privativa de liberdade acima aplicada por uma pena restritiva de direitos, nos termos e na forma descrita no item **FIXAÇÃO DA PENA** supra. Transitada em julgado a presente sentença, após a devida certificação: preencha-se e encaminhe-se o boletim individual do acusado ao IBGE; lance-lhe o nome no rol dos culpados; oficie-se ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF/88; remetam-se os autos ao juízo das execuções penais. Custas **ex lege**.

Sentença publicada em mãos do diretor de Secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o acusado e seu defensor. Cientifique-se o MPF. JPA, 25.11.2008.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0159

Expediente do dia 07/11/2008 11:42

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0000549-6 PEDRO TEODOSIO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... vista às partes para manifestação no prazo de cinco dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0002651-1 MARCOS ANTONIO LEMOS GONCALVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBINOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 382/387), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2008.82.00.005912-0 ELIANE FREIRE DE ALMEIDA CHACON (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 2008.82.00.004823-6 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SINDICAL NA CIDADE EM CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

5 - 2008.82.00.004824-8 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

6 - 2008.82.00.004825-0 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE EM CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

7 - 2008.82.00.004826-1 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE EM CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO

GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

8 - 2008.82.00.004827-3 SINDICAL NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SINDICAL NA CIDADE EM CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

9 - 2008.82.00.004828-5 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE EM CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

10 - 2008.82.00.004829-7 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

11 - 2008.82.00.004830-3 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

12 - 2008.82.00.004831-5 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

13 - 2008.82.00.004832-7 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

14 - 2008.82.00.004833-9 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

15 - 2008.82.00.004834-0 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSI-

NO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

16 - 2008.82.00.004835-2 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

17 - 2008.82.00.004836-4 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

18 - 2008.82.00.004837-6 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

19 - 2008.82.00.004838-8 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

20 - 2008.82.00.004841-8 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

21 - 2008.82.00.004842-0 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

22 - 2008.82.00.004843-1 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

23 - 2008.82.00.004844-3 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30

dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

91 - 2008.82.00.004917-4 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

92 - 2008.82.00.004918-6 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ...Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

93 - 2008.82.00.004919-8 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

94 - 98.0004232-6 GERALDO SOARES DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.236/239), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

95 - 2008.82.00.004901-0 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POER SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Assim, intime-se o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, através de sua seção sindical na cidade de Campina Grande - PB/ ADUFCG, para, no prazo de 30 (trinta) dias2, emendar a petição inicial do processo de execução, no sentido de apresentar o demonstrativo de cálculo de cada servidor substituído, atentando para o que foi exposto acima3, sob pena de seu indeferimento.

Total Intimação : 95
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,95
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-94
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-75,79,80,81,82,83,84
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,94
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-4,5,6,7,8,9,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,95
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2
 HEITOR CABRAL DA SILVA-1
 ISAAC MARQUES CATÃO-2
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2,94
 JANE MARY DA COSTA LIMA-1
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-94
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,94
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-2
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-4,5,6,7,8,9,76,79,80,81,82,83,84,85,95
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-3
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2
 MARILENE DE SOUZA LIMA-1
 MUCIO SATIRO FILHO-4,5,6,7,8,9,75,76,79,80,81,82,83,84,85,95
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2
 PAULO GUEDES PEREIRA-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,95
 RICARDO POLLASTRINI-1,2,94
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-1
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,

28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-4,5,6,7,8,9,76,95

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2008.000040

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 24/11/2008 13:14

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2008.82.00.003928-4 CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ JUNIOR E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se o exequente na forma requerida.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.00.005737-3 ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). [...]intimem-se as partes para especificarem provas com declaração de finalidade.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

3 - 92.0006540-6 ESPOLIO DE RUI BEZERRA CAVALCANTI (Adv. ELISEU LEITE DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

1. Cumpra-se o acórdão. 2. Intime-se o autor para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 2008.82.00.008130-6 JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ADÉLIA CRISTINA BARBOSA) x PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). [...]Assim, na hipótese sub judice não se vislumbra a relevância dos fundamentos deduzidos pela parte autora como causa de pedir à formalização do parcelamento, na forma do art. 13 da Lei nº 10.522/2002, notadamente quando o contribuinte não recolheu o percentual de 20% referente à primeira parcela, presumindo-se, portanto, a regularidade do ato administrativo que indeferiu o parcelamento do débito. 6.Assim, indefiro a liminar pretendida, na ausência de amparo legal. 7.Intime-se o autor para emendar a inicial, acostando aos autos cópia do ato de indeferimento do parcelamento, ora apontado como ato coator, no prazo de 10 dias.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 95.0005058-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS E OUTROS (Adv. PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Martha Lins de Albuquerque, mantendo a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a suas inclusões, condenando-a ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, ao tempo em que deixo de receber a apelação às fls. 219-230. Intime-se.

6 - 96.0003458-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, JALDELENI REIS DE MENESES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Martha Lins de Albuquerque, mantendo a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-a ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.Intimem-se. Após, cumpra-se o item 16 da decisão de fls. 120-124.

7 - 97.0006197-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SELINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) E OUTRO (Adv. JULIANA ARISSETO FERNANDES, GILBERTO DA SILVA COELHO, JOSE DE MELLO, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, ELIZABETE INES BASTOS, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA).

1. Prejudicada a apreciação do pedido às fls. 723-727, porquanto as matérias ali questionadas já foram apreciadas na decisão às fls. 713-720. 2. Intime-se...

8 - 2000.82.00.008762-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SU-

PERMERCADOS PRIMO LTDA E OUTRO (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 44-46, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.8. Intime-se...

9 - 2002.82.00.003570-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade oposta por Roberto Cavalcanti Ribeiro, excluindo-o do pólo passivo do presente executivo fiscal. Por sua sucumbência, condeno a Fazenda Nacional a arcar com a verba honorária do excipiente, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais). 14. Quanto à exceção oposta por Martha Lins de Albuquerque, rejeito o pedido, mantendo-a no pólo passivo desta execução, diante de causa legal que impõe sua inclusão como executada, condenando-a ao pagamento dos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). 15. Intimem-se.

10 - 2003.82.00.003166-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]13. No que diz respeito à apelação às fls. 216-227, é de ressaltar-se que para interposição de recurso, deve-se observar alguns requisitos de adminssibilidade, dentre eles o cabimento. 14. Assim, a apelação não é a via recursal adequada para a impugnação de decisões interlocutórias, cujo recurso cabível é o agravo.15. No caso em apreço, impossível a aplicação do princípio da fungibilidade, diante da ausência de dúvida objetiva acerca de qual a via recursal cabível. Ademais, o recurso foi apresentado quando já decorrido o prazo para oposição de agravo.16. ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Antônio Inaldo Barbosa Junior e Martha Lins de Albuquerque, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, ao tempo em que deixo de receber a apelação às fls. 216-227.17. Cumpra-se o item 9 da decisão às fls. 128-129.

11 - 2004.82.00.000361-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA E OUTROS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]12. ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Gustavo Montenegro Pontora e Antônio Marinho Pontes Neto, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 13. Oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário, solicitando certidão circunstanciada acerca dos imóveis penhorados à fl.104. 14. Intime-se.

12 - 2004.82.00.016507-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x KONKRETO REPRESENTAÇÕES DE MATER DE CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. LUCIANO BORGES DOS SANTOS) x JOSE RONALDO FRAZAO SOUZA.

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

13 - 2005.82.00.004574-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Nesse aspecto, compulsando os autos, verifica-se que a excipiente não apresentou nenhum elemento probatório capaz de evidenciar que não praticou ato de gestão na empresa com excesso de poderes, infração à lei ou contrato social, a fim de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses de responsabilidade previstas no mencionado art. 135 do CTN. 12. Isso posto, acolho parcialmente a presente exceção de pré-executividade, oposta por Martha Lins de Albuquerque, para o fim de, mantendo a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, restringir sua responsabilidade aos créditos tributários de fatos geradores ocorridos até 29.12.1999. 13. Intime-se.

14 - 2005.82.00.008841-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x POLYUTIL S/A IND. E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Martha Lins de Albuquerque e Antônio Inaldo Barbosa Junior, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, ao tempo em que deixo de receber a apelação às fls. 188-199. 17. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para manifestarem-se, sucessivamente e no prazo de 05 dias, acerca da avaliação à fl. 95-verso.

15 - 2006.82.00.005842-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x KENT - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

16 - 2007.82.00.006220-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA). 1. Defiro a habilitação. 2. Anotações cartorárias. 3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. 4. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

17 - 2006.82.00.006985-1 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ARNALDO RODRIGUES NETO, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, SERGIO SANTANA DA SILVA, ANNE CABRAL RABELO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

18 - 2008.82.00.003859-0 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 1. Por medida de economia processual, à Secretaria para trasladar para estes autos cópia da sentença proferida nos embargos nº 2005.82.00.009246-7, bem como da execução de honorários ali proposta. 2. Diante do teor da certidão de fl. 08, informando que os embargos foram opostos no prazo legal, determino a suspensão da execução fiscal apensa, uma vez que as providências previstas nos incisos I e II do art. 730 do CPC só poderão ser tomadas após o trânsito em julgado da presente oposição. 3. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os presentes embargos, no prazo legal, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir. 4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. 5. À Distribuição para proceder à correção dos pólos ativo e passivo destes embargos, uma vez que se encontram invertidos.

19 - 2008.82.00.003860-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA/PB (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES). 1. Por medida de economia processual, à Secretaria para trasladar para estes autos cópia da sentença proferida nos embargos nº 99.0015084-8, bem como da execução de honorários ali proposta. 2. Diante do teor da certidão de fl. 09, informando que os embargos foram opostos no prazo legal, determino a suspensão da execução fiscal apensa, uma vez que as providências previstas nos incisos I e II do art. 730 do CPC só poderão ser tomadas após o trânsito em julgado da presente oposição. 3. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os presentes embargos, no prazo legal, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir. 4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. 5. À Distribuição para proceder à correção dos pólos ativo e passivo destes embargos, uma vez que se encontram invertidos.

20 - 2008.82.00.003861-9 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). 1. Por medida de economia processual, à Secretaria para trasladar para estes autos cópia da sentença proferida nos embargos nº 2005.82.00.008640-6, bem como da execução de honorários ali proposta. 2. Diante do teor da certidão de fl. 09, informando que os embargos foram opostos no prazo legal, determino a suspensão da execução fiscal apensa, uma vez que as providências previstas nos incisos I e II do art. 730 do CPC só poderão ser tomadas após o trânsito em julgado da presente oposição. 3. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os presentes embargos, no prazo legal, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir. 4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. 5. À Distribuição para retificar os pólos passivo e ativo da presente demanda, que se encontram invertidos.

21 - 2008.82.00.005436-4 AUDIPLAN ADV.EMP.MEL.C. RITA CAVALCANTE S/C (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80. 2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição. 3. Intime-se. 4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais, onde deverá ser cumprido.

Total Intimação : 21
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADÉLIA CRISTINA BARBOSA-4
 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-17
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-18
 ANNE CABRAL RABELO-17

ANTONIO CARLOS RIBEIRO-4
 ANTONIO CORREA RABELLO-17
 ARNALDO RODRIGUES NETO-17
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-17
 CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-19
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-15
 CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR-1
 CHRISTIANE GONCALVES GARCEZ-7
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-5,6,9,10,11,13,14
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-15
 ELISEU LEITE DE SOUSA-3
 ELIZABETE INES BASTOS-7
 EMERI PACHECO MOTA-7
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-14
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-17
 GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO-17
 GILBERTO DA SILVA COELHO-7
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-15
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-6
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-5,6
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-8,12,16
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-7
 JOSE DE MELLO-7
 JULIANA ARISSETO FERNANDES-7
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-5,6,13
 LINDINALVA TORRES PONTES-5,11,13,14
 LUCIANO BORGES DOS SANTOS-12
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-21
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-7
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-16
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-9
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-17
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-13
 PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA-5,6
 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-1
 RICARDO DE LIRA SALES-20
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-2
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-18,19,20
 SEM ADVOGADO-13,15
 SEM PROCURADOR-1,2,4
 SERGIO SANTANA DA SILVA-17
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-15
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-10,11
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-2,8,15

Sector de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000535-8/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008509-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO EXECUTADO: MARIO CESAR LEDO BARBOSA
DEVEDOR(ES): MARIO CÉSAR LEDO BARBOSA, CPF nº 840.927.344-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.951,49 (atualizada até 15/04/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 001154/2004, 002694/2004.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000536-2/2008

PROCESSO Nº: 2003.82.00.005725-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

EXECUTADO: MINERIOS INDEPENDENCIA LTDA
DEVEDOR(ES): MINÉRIOS INDEPENDÊNCIA LTDA, CNPJ nº 82.586.702/0001-63
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 15.080,76 (atualizada até 23/07/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANÇA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 9462052002.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000537-7/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006295-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: LUIZ DE FRANCA VIEIRA ARCO VERDE
DEVEDOR(ES): LUIZ DE FRANCA VIEIRA ARCO VERDE, CPF nº 267.506.274-04
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.940,3 (atualizada até 13/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000871-50, 42107000850-51.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000538-1/2008

PROCESSO Nº: 97.0006189-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JUNIOR e outros
INTIMAÇÃO DE: CONSTRUTORA UNIDAS LTDA, da pessoa de seu representante legal, Francisco Lucas de Sousa Rangel Neto, CPF nº 225.885.314-15, bem como sua esposa, se casado for.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Apartamento nº 103, Edifício Residencial THYVOLY, situado na Rua Projetada 03, nº 405, edificado no lote de terreno nº 10-C, quadra 03, loteamento Pocinhos, Município de Cabedelo-PB, pertencente à Construtora Unidas LTDA, CNPJ nº 70.114.178/0001-49, conforme matrícula nº 13.838 e AV- 04-13.838 em 30/06/95, no CRI de Cabedelo-PB.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 322465907.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

do na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000539-6/2008

PROCESSO Nº: 2000.82.00.011576-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA e outros
DEVEDOR(ES): CESAR ELOY HORA AMADO, CPF nº 171.549.284-68 e JEORGE HORA AMADO, CPF nº 321.823.334-87, na qualidade de coobrigados.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$1.102,35(atualizada até 30/10/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 326021906.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000540-9/2008

PROCESSO Nº: 2000.82.00.012341-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL COPEBRA e outro
INTIMAÇÃO DE: COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL COPEBRA, CNPJ nº 09.136.664/0001-57, bem como o coobrigado, Sr. Masahiro Saito, CPF nº 004.812.464-87
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:
VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
DATA DA REAVALIAÇÃO: 26/08/2008
BEM(NS) PENHORADO(S): Uma casa na Rua Cardoso Vieira, construída de tijolos e coberta de telhas, medindo 5m de frente e fundos por 20m de ambos os lados, estado regular de conservação, registrada no livro 2-AZ1, fls.26 no Cartório Eunápio Torres.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4220048860.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000541-3/2008

PROCESSO Nº: 95.0006837-0
 Processo Dependente: 95.0010081-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PARAÍBA
 EXECUTADO: ERALDO MARINHO FERNANDES
INTIMAÇÃO DE: ERALDO MARINHO FERNANDES.
FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir:
 "1. Verifica-se que a presente execução já se encontra extinta remanescendo apenas a intimação do executado para receber a importância objeto do depósito judicial à fl.19, uma vez que resultou negativa a diligência realizada à fl.45.
 2. Assim, intime-se o executado, por edital.
 3. No decurso, arquivem-se os autos, com baixa.
 . João Pessoa, 17/09/2008 12:59. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular."
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 118/95.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000542-8/2008

PROCESSO Nº: 2003.82.00.007242-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: ARIMATEIA SOUZA FILHO
INTIMAÇÃO DE: ARIMATEIA SOUZA FILHO, CPF nº 661.242.632-20.
FINALIDADE: Intimação do executado, ARIMATEIA SOUZA FILHO, CPF nº 661.242.632-20, para apresentar o veículo objeto de bloqueio, tipo Camioneta, marca modelo VW/Kombi, placa KID-4165, ano de fabricação e modelo 1983, chassi 9BWZZZ23ZDP030171.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 4210352628.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000543-2/2008

PROCESSO Nº: 98.684-2
 Processo Apenso: 98.00002879-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: JOSE EPIMACO DIAS DORNELAS e outro
DEVEDOR(ES): JOSE EPIMACO DIAS DORNELAS, CPF/CNPJ nº 282.035.364-20
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 24.393,77 (atualizada até 29/05/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4229724398 e 42697002134-75, respectivamente.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

